



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 25/10/2022 16:07 - Mesa

PL n.2678/2022

### PROJETO DE LEI Nº, DE 2022 (Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - para aprimorar as garantias de acesso à informação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade aprimorar as garantias de acesso à informação previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....  
Parágrafo único. O regulamento a que se refere o caput deverá prever pelo menos duas instâncias recursais para a negativa do pedido de acesso à informação e para a negativa do pedido de desclassificação, uma delas necessariamente externa ao órgão ou entidade.

Art. 3º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, passa a vigorar acrescida do artigo 20-A, com a seguinte redação:

“Art. 20-A Os poderes e entes federativos deverão disponibilizar canais eletrônicos para a protocolização e acompanhamento dos pedidos de acesso à informação e de desclassificação”.

Art. 4º O §2º do art. 30 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

LexEdit  
CD221822773400\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221822773400>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 25/10/2022 16:07 - Mesa

PL n.2678/2022

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas do assunto sobre o qual versa a informação, dos fundamentos da classificação e da indicação da data de produção da informação, da autoridade que a classificou e do termo final do sigilo.

Art. 5º O art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, passa a vigorar acrescido do parágrafo 6º, com a seguinte redação:

“Art. 24.....

.....  
§ 6º São vedadas classificações genéricas, que agrupem no mesmo ato de classificação informações e documentos produzidos em datas distintas.

Art. 6º Revoga-se o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir do momento de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - é de fundamental importância à instrumentalização do direito fundamental de acesso à informação pública, reconhecido pela Constituição Federal de 1988 e por inúmeros tratados subscritos pelo Estado Brasileiro. No entanto, passados 10 (dez) anos da sua entrada em vigor, alguns de seus dispositivos se mostraram vagos e obsoletos, resultando no enfraquecimento das garantias estabelecidas na lei para o efetivo acesso a informações públicas por parte dos cidadãos.

LexEdit  
\* C D 2 2 1 8 2 2 7 7 3 4 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 25/10/2022 16:07 - Mesa

PL n.2678/2022

O maior desafio enfrentado, por todas as esferas e poderes, relaciona-se à classificação de informações em graus de sigilo e na respectiva garantia prevista na LAI de qualquer cidadão requerer sua desclassificação.

O primeiro obstáculo à sociedade é a ausência de obrigação na LAI de publicidade do assunto - ainda que geral - relacionado ao documento ou informação classificada. Ora, como alguém pode requerer a desclassificação de determinada informação se não faz ideia de que tipo de informação está sendo classificada e de quais procedimentos e critérios estão sendo utilizados pelos órgãos e entidades para classificar as informações?

A obscuridade com relação ao assunto dá guarda a arbitrariedades como, por exemplo, a classificação de informações de forma genérica, que agrupam em tipo abrangente documentos e informações produzidos em tempos distintos. Qual o termo final para a desclassificação de informações e documentos produzidos em datas distintas? O que se observa é que classificações genéricas mostram-se, na prática, classificações eternas, ao arrepio do objetivo proposto com a edição da LAI.

Além disso, o pedido de desclassificação das informações esbarra na burocracia e na ausência de harmonização de procedimentos no âmbito dos poderes e entes federativos. O mínimo que se espera é que existam canais de eletrônicos e de fácil acesso para a protocolização e o acompanhamento dos pedidos por parte da população. Importante mencionar que, com exceção do Poder Executivo federal, a garantia recursal de acesso à informação também se mostra frágil, motivo pelo qual foram incluídas na proposta dispositivos para dar clareza e facilitar o acesso do solicitante aos recursos previstos na lei.

A LAI foi, e ainda é, um grande avanço, mas precisa ser aprimorada periodicamente para que não perca seu potencial de atuar como ferramenta de controle e participação social. Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala da Sessão, em 22 de outubro de 2022.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

LexEdit  
CD221822773400\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221822773400>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 25/10/2022 16:07 - Mesa

PL n.2678/2022

**DEPUTADA FEDERAL ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**

**DEPUTADO FEDERAL ALEXIS FONTEYNE  
NOVO/SP**

**DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES  
NOVO/SC**

**DEPUTADO FEDERAL LUCAS GONZALEZ  
NOVO/MG**

**DEPUTADO FEDERAL MARCEL VAN HATTEM  
NOVO/RS**

**DEPUTADO FEDERAL PAULO GANIME  
NOVO/RJ**

**DEPUTADO FEDERAL TIAGO MITRAUD  
NOVO/MG**

**DEPUTADO FEDERAL VINICIUS POIT  
NOVO/SP**





## Projeto de Lei (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - para aprimorar as garantias de acesso à informação.

Assinaram eletronicamente o documento CD221822773400, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 3 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)

